

CAPÍTULO 35

MILITAR NOMEADO OU DESIGNADO PARA MISSÃO NO EXTERIOR

1. LEGISLAÇÃO

a. **LEI Nº 5.809, de 10 OUT 1972**, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências;

b. **LEI Nº 13.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**, que altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências;

c. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10, de 31 AGO 01**, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares;

d. **DECRETO Nº 71.733, de 18 JAN 1973**, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior;

e. **DECRETO Nº 4.307, de 18 JUL 02**, que regulamenta a MP Nº 2.215-10, de 2001;

f. **PORTARIA- Cmt Ex Nº 577, de 08 OUT 03**, que aprova as Instruções Gerais para as Missões no Exterior – IG 10-55 e dá outras providências; e

g. **PARECER Nº 102/AJ/SEF, de 26 OUT 12**, que verifica a possibilidade de pagamento de assistência pré-escolar, auxílio-fardamento e auxílio-natalidade a militares que se encontram em missão no exterior.

2. DAS VINCULAÇÕES

a. Cabe ressaltar a importância da Portaria - Cmt Ex nº 577, de 08 OUT 03 (Aprova as Instruções Gerais para as Missões no Exterior – IG 10-55 e dá outras providências), em seus artigos 19 e 20:

“Art. 19. Cabe ao DGP, quando o militar for desligado de sua OM de origem, todas as atividades relativas à administração de pessoal no exterior, durante o cumprimento da missão, exceto quando se tratar de:

I - Oficial-General;

II - Adido Militar;

III - Adjunto e Auxiliar de Adido; e

IV - Membro da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

§ 1º no caso de militar não desligado de sua OM, este passa à situação de “em destino” ou “adido”, ficando a cargo da OM todas as atividades relativas à administração de pessoal, exceto pagamento em moeda estrangeira.

§ 2º o pagamento em moeda estrangeira cabe ao Gab Cmt Ex ou ao DGP, conforme o caso.”

“Art. 20. Os militares em missão no exterior, quando desligados de suas OM, ficam adidos ao DGP, exceto:

I - Oficial-General, que fica Adido à Secretaria-Geral do Exército;

II - Adido Militar, Adjunto e Auxiliar de Adido, que ficam adidos ao EME; e

III - Membro da CEBW, que fica Adido ao Gab Cmt Ex.”

b. Em todas as situações de militares embarcando para missão no exterior, a **OM de Origem DEVE** realizar o ajuste de contas no pagamento do Brasil.

3. SITUAÇÕES

a. SITUAÇÃO Nº 1 (Embarque no 1º Semestre).

- militar no posto de Capitão com data de embarque de **IDA** para o Exterior em 28 ABR 22; e
- **não desligado** de sua OM de Origem.

CONDUTA DA UG

No Pagamento de **abril**:

- modificar o campo 09 (Situação) para 016 (Em missão no exterior);
- modificar o campo 07 (Cálculos) para 3 (Bloqueado);
- realizar SAQPG080027, equivalente aos dias trabalhados no Brasil em abril (até o dia anterior ao dia do embarque); e
- sacar o adicional natalino por meio do comando A86M04 (proporcional de JAN a ABR).

COMENTÁRIO

- o adicional natalino proporcional é devido nos casos em que o militar trabalhou tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias em determinado mês; e
- militares que solicitaram o adiantamento da 1ª parcela do adicional natalino e embarcam no primeiro semestre, ao realizar o saque do A86, será abatido o G84 gravado na Ficha Cadastro.

b. SITUAÇÃO Nº 2 (Embarque no 2º Semestre).

- militar no posto de Coronel com data de embarque de **IDA** para o Exterior em 14 SET 22; e
- **não desligado** de sua OM de Origem.

CONDUTA DA UG

No Pagamento de **setembro**:

- modificar o campo 09 (Situação) para 016 (Em missão no exterior);
- modificar o campo 07 (Cálculos) para 3 (Bloqueado);
- realizar SAQPG050013, equivalente aos dias trabalhados no Brasil em setembro (até o dia anterior ao dia embarque); e
- sacar o adicional natalino por meio do comando A86M08 (proporcional de JAN a AGO).

COMENTÁRIO

- por ter embarcado em 14 SET, o militar **não** faz jus ao proporcional do adicional natalino no Brasil do mês de setembro, este será pago no Exterior; e
- o adicional natalino será pago em 8/12 e **abatido** 6/12 recebidos no pagamento de JUN e tributado.

c. SITUAÇÃO Nº 3 (Embarque no 2º Semestre).

- militar no posto de Major com data de embarque de **IDA** para o Exterior em 10 DEZ 22; e
- **não desligado** de sua OM de Origem.

CONDUTA DA UG

No Pagamento de **dezembro**:

- modificar o campo 09 (Situação) para 016 (Em missão no exterior);
- modificar o campo 07 (Cálculos) para 3 (Bloqueado);
- realizar o cálculo e executar lançamentos manuais código a código (Ex: A21, AL1, A23, A34, A38, A30 etc...), considerando o número de dias efetivamente trabalhados pelo militar, bem como o número de dias que possui o mês de DEZ (31 dias);
 - Ex: Soldo de Major: R\$ 11.088,00/31 dias x 9 (dias trabalhados no Brasil) = A2100321909 (saque de nove dias de soldo referente ao mês de DEZ); e
- realizar despesa anular 1/12 do adicional natalino por meio do comando G92 DA AD NAT DED.

COMENTÁRIO

- o adicional natalino integral é pago no contracheque do mês de NOV, em virtude do embarque antes do dia 15 em DEZ, o militar não faz jus ao adicional referente ao mês de DEZ.

d. SITUAÇÃO Nº 4 (Embarque no 1º Semestre).

- militar na graduação de Subtenente com data de embarque de **IDA** para o Exterior em 24 JUN 22; e
- **desligado** de sua OM de Origem.

CONDUTA DA UG

No Pagamento de **junho**:

- modificar o campo 09 (Situação) para 016 (Em missão no exterior);
- modificar o campo 07 (Cálculos) para 3 (Bloqueado);
- realizar SAQPG180023, equivalente aos dias trabalhos no Brasil em junho (até o dia anterior ao dia embarque); e
- sacar o adicional natalino por meio do comando A86M06 (proporcional de JAN a JUN).

No Pagamento de **julho**:

- transferir o vínculo de pagamento, em cálculo 3 e situação 016, para a UG em que o militar ficará adido durante o período da missão no exterior (essa transferência **SOMENTE** deverá ser executada se o ajuste de contas foi realizado pela OM de origem do militar, não devendo ser executada até realização do mesmo).

COMENTÁRIO

- não realizar descontos no mês seguinte ao ajuste para não gerar contracheque negativo, neste caso, deverão ser realizados por intermédio de GRU, procedida a alteração da Ficha Financeira do militar via FAFF e somente após estes procedimentos, realizar a transferência do vínculo do pagamento do militar;

- após procedida a transferência do pagamento para a UG de vinculação do militar durante a missão, entende-se que todos os procedimentos para o ajuste de contas já foram executados pela OM de origem do militar; e

- os militares em missão no exterior, quando desligados de suas OM, ficam adidos ao DGP, exceto:

I - Oficial-General, que fica Adido à Secretaria-Geral do Exército;

II - Adido Militar, Adjunto e Auxiliar de Adido, que ficam adidos ao EME; e

III - Membro da CEBW, que fica Adido ao Gab Cmt Ex.

e. SITUAÇÃO Nº 5 (Embarque no 2º Semestre).

- militar na graduação de 1º Sargento com data de embarque do RETORNO para o Brasil em 10 AGO 22.

CONDUTA DA UG

No Pagamento de **agosto**:

- realizar o cálculo e executar lançamentos manuais código a código (Ex: A21, AL1, A23, A34, A38, A30 etc...), considerando o número de dias efetivamente trabalhados pelo militar no mês de AGO (dias após o retorno), bem como o número de dias que possui o mês de AGO (31 dias);

- Ex: Soldo de 1º Sargento: R\$ 5.483,00/31 dias x 21 (dias trabalhados no Brasil após o retorno do exterior) = A2100371429 (saque de vinte e um dias de soldo referente ao mês de AGO);

- excluir o código A86 gravado na Ficha Cadastro por ocasião do embarque IDA; e

- gravar o código A88M05 (proporcional ao que o militar deverá receber no Brasil após o retorno do exterior.

No Pagamento de **setembro**:

- modificar o campo 09 (Situação) para 010 (Normal);

- modificar o campo 07 (Cálculos) para 0 (Desbloqueado); e

- transferir o vínculo de pagamento para a UG em que o militar foi classificado por término de missão (SFC).

COMENTÁRIO

- o código A86MXX gravado na Ficha Cadastro do militar impede o pagamento proporcional do adicional natalino, devendo a UG excluir no retorno do militar; e

- o código A88MXX é utilizado para gravar na ficha cadastro a proporcionalidade do adicional natalino a ser pago ao militar correspondente a quantidade de meses devidos no Brasil, no corrente ano, após o retorno de missão no exterior e será pago nos meses de Junho e novembro.

f. SITUAÇÃO Nº 6 (Embarque no 2º Semestre).

- militar no posto de Major com data de embarque do RETORNO para o Brasil em 14 NOV 22.

CONDUTA DA UG

No Pagamento de **novembro**:

- realizar SAQPG070016, equivalente aos dias trabalhos no Brasil em novembro (dias após o embarque);
- excluir o código A86 gravado na Ficha Cadastro por ocasião do embarque IDA; e
- sacar A87 **com valor** de NOV e DEZ (proporcional ao que o militar deverá receber no Brasil após retorno do exterior).

No Pagamento de **dezembro**:

- modificar o campo 09 (Situação) para 010 (Normal);
- modificar o campo 07 (Cálculos) para 0 (Desbloqueado); e
- transferir o vínculo de pagamento para a UG em que o militar foi classificado por término de missão (SFC).

COMENTÁRIO

- não há possibilidade de gravação do código A88MXX nos meses de novembro e dezembro, pois nestes meses o código não é processado.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As UG **NÃO DEVEM** solicitar o adiantamento da 1ª parcela do adicional natalino para militares que tiverem a data de embarque definida para o 1º semestre do ano. Caso ocorra o recebimento do referido adiantamento, a OM de origem do militar **DEVERÁ** adotar as devidas medidas para devolução do adicional. **NÃO DEVE** ser solicitado o A86MXX, pois será abatido o G84 gravado na Ficha Cadastro gerando contracheque negativo;

b. Em relação a solicitação do A86MXX no segundo semestre, será abatido o G84 gravado na Ficha Cadastro e **tributado** o adicional natalino podendo não haver saldo gerando contracheque negativo, a depender do mês em que for feito o ajuste;

c. No mês em que ocorrer um saque “DIFPG” o saque “SAQPG” será rejeitado, geralmente essa situação ocorre quando o militar é promovido após o fechamento do pagamento e o “DIFPG” é pago automaticamente no mês seguinte;

d. Caso o militar esteja em cálculo “3” no pagamento de novembro, o Adicional Natalino referente ao retorno da missão no exterior deverá ser sacado pelo FAP CODOM CPEx no código A87 **com valor**;

e. Os descontos existentes no contracheque do militar serão implantados no pagamento do exterior pelo DGP; e

f. No caso de devoluções de valores recebidos a maior no exterior, será informado ao militar, para realizar uma transferência bancária diretamente para a Comissão do Exército Brasileiro em Washington - CEBW, encaminhando ao Departamento-Geral de Pessoal (DGP), 30 dias a partir do recebimento do DIEx, o comprovante da transferência.

5. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES QUE AS OM DE ORIGEM DO MILITAR DEVEM ATENTAR:

a. Cumprir as determinações constantes no presente Capítulo no que se refere ao ajuste de contas dos militares **ANTES** do embarque para missões no exterior e no **RETORNO** ao país (ajustes referentes ao pagamento no Brasil);

b. Ressalta-se que é de **TOTAL RESPONSABILIDADE DA OM DE ORIGEM**, os ajustes de contas no SIAPPES/SIPPES, **ainda no mês de embarque** do militar para o exterior;

c. Para as missões **inferiores a 6 (seis) meses**, o ajuste de contas será de exclusiva responsabilidade da **OM DE ORIGEM**, tanto na ida quanto no retorno do militar do exterior;

d. Em missões **superiores a 6 (seis) meses**, o ajuste de contas será de exclusiva responsabilidade da OM DE ORIGEM, na **ida** do militar para o exterior;

e. Em missões **superiores a 6 (seis) meses**, em que há transferência de vínculo de pagamento, **NÃO É DE RESPONSABILIDADE** das UG de vinculação durante a missão, o ajuste de contas anterior ao embarque para o exterior. Quando a **OM de origem deixar de realizar ou realizar incorretamente o ajuste de contas** e transferir o pagamento à nova UG de vinculação durante a missão, a **OM de origem deverá** solicitar a devolução do pagamento para que seja efetuada a correção ou o devido ajuste de contas, pois após procedida a transferência do pagamento, a nova UG de vinculação do militar, entende que todos os procedimentos para o ajuste de contas já foram executados com correção pela OM de origem do militar;

f. Atenção especial deve ser dispensada, ao pagamento da **Assistência Pré-Escolar** para os dependentes que não embarcarão para o exterior com o militar, devendo seu saque ser realizado mensalmente por intermédio do Código A78XXXXXXXXX no pagamento no Brasil, pela OM que naquele momento detém o vínculo de pagamento do militar;

g. Os ajustes de contas realizados fora do SIAPPES/SIPPES demandam outros procedimentos de responsabilidade da **OM DE ORIGEM do militar**, entre eles a alteração da Ficha Financeira do militar através do FAFF (Formulário de Alteração da Ficha Financeira).

1) Caso o militar não possua vencimentos que possibilitem o ajuste de contas via FAP digital, o mesmo deverá ser executado através de pagamento de Guia de Recolhimento da União-GRU, também sendo necessária a alteração da Ficha Financeira do militar através do FAFF;

2) Durante esses procedimentos, o pagamento do militar deverá permanecer em cálculo "3" (Bloqueado), e situação "016" (Em missão no exterior); e

- Após a correção/realização do ajuste de contas, a OM de origem deverá realizar a transferência do pagamento à nova UG de vinculação do militar.

h. Deve considerar para o saque de adicional natalino, no mês de embarque de ida como de retorno do exterior, a maior quantidade de dias trabalhados no Brasil ou no exterior, naquele mês, caso ocorra a mesma quantidade de dias o saque de adicional natalino será realizado no exterior;

i. Referente a processos de despesas de **Exercícios Anteriores**, o DGP orienta que seja observado o previsto no art. 5º da Portaria nº 1.746, de 17 MAIO 2022, bem como no Inciso II § 2º art. 7º da Lei nº 5.809, de 10 OUT 1972; e

j. O pagamento da remuneração dos militares será calculado conforme o número de dias trabalhados pelo militar, bem como o **número de dias que possui o mês em análise, ou seja 28, 29, 30 ou 31 dias.**

6. PRINCIPAIS ERROS OBSERVADOS NO AJUSTE DE CONTAS:

- a. A OM de origem não coloca o pagamento do militar em **cálculo “3”** (Bloqueado) no mês de embarque para o exterior;
- b. A OM de origem não altera a situação do pagamento do militar para **“016”** (Em missão no exterior), no mês de embarque para o exterior;
- c. A OM de origem não faz o “SAQPGXXXXXX” (meses de 30 dias) ou saques código a código com valor (meses de 28, 29 e 31 dias), até o dia **anterior à data de embarque para o exterior**, ocasionando o saque de dias a menor ou a maior para o militar;
- d. Em missões inferiores a 6 (seis) meses, a OM do militar não realiza o “SAQPGXXXXXX” (meses de 30 dias) ou saques código a código com valor (meses de 28, 29 e 31 dias) a contar do dia **posterior ao embarque para o Brasil**, ocasionando o saque de dias a menor ou a maior para o militar;
- e. A OM de origem **deixa de realizar ou realiza incorretamente** o saque do adicional natalino proporcional para o militar, principalmente nas situações em que o militar embarca até o dia 16 do mês de DEZ (situação em que o militar faz jus somente a 11 meses de adicional natalino no Brasil); e
- f. Em missões superiores a 6 (seis) meses, a **OM de origem** do militar, executa a transferência de pagamento para a OM de vinculação durante a missão, **SEM REALIZAR ou REALIZA INCORRETAMENTE o AJUSTE DE CONTAS**, anterior ao embarque para o exterior.

Visto: _____